PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

***** ADITAMENTO *****

PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 098/2019 (PMP 14153/2019)
Foi firmado o aditamento 01/2022, de 11/10/2022, ao contrato 129/2020, que cuida de "contratação de empresa especializada de locação de multifuncionais e impressoras, também denominado de outsourcing de impressão, com fornecimento de suprimentos (exceto papel), peças e assistência técnica especializada" para prorrogação até 18/02/2023 e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 10,73% passando o valor correspondente a 04 meses para R$ 144.348,36, assinando pela contratante, o Sr. Danilo Velloso, e pela contratada Maquim Comércio de Equipamentos Eletro Eletrônicos Ltda, a Sra. Abigail Marques de Souza.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO
MEMORANDO DIGITAL Nº 34.928/2022 – SMMA

Doador: Jatobá Educação e Cultura Eireli. Donatário: MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. Objeto: Projeto Masterplan, para a revitalização do Parque da Cidade, no valor de e R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). Data da assinatura: 21/10/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.597, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de Utilidade Pública o CONSELHO CENTRAL DE PINDAMONHANGABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO.
(Projeto de Lei n° 163/2022, de autoria do Vereador José Carlos Gomes — Cal).
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1° Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO CENTRAL DE PINDAMONHANGABA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede no município de Pindamonhangaba, nos termos da Lei Municipal n° 1860/1983.
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pindamonhangaba, 13 de outubro de 2022.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração
Registrada e publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 13 de outubro de 2022.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

DECRETO Nº 6.256, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.
Dispõe sobre a alteração de elemento da despesa.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 7º da Lei nº 6507, de 22 de dezembro de 2021, na necessidade de alterar o elemento da despesa com o objetivo de viabilizar a execução das ações do Legislativo,
DECRETA:
Art.1º Fica alterado na forma da Tabela I, o elemento da despesa constante na Lei nº 6507, de 22 de dezembro de 2021, com a redução das despesas discriminadas na Tabela II, no valor de R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).
Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pindamonhangaba, 17 de outubro de 2022.
Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal
Claudio Marcelo de Godoy Fonseca
Secretário de Finanças e Orçamento
Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos, em 17 de outubro de 2022.
Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

Tabela I - Acréscimo

02.01.10	AÇÃO LEGISLATIVA		
02.01.10 | 01.031.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.32.00			
12	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	16.100,00
		Total Geral	**16.100,00**

Tabela II - Anulação

02.01.10	AÇÃO LEGISLATIVA		
02.01.10 | 01.031.0002.2002 | 01 | 110.0000 | 3.3.90.30.00			
11	3.3.90.30.00	Material de Consumo	-16.100,00
		Total Geral	**-16.100,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Estado de São Paulo

Aviso de Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 07 de 13 de fevereiro de 2008 e suas alterações, que institui a Classificação de Atividades no Zoneamento Urbano do Município de Pindamonhangaba

A Prefeitura do Município de Pindamonhangaba divulga para conhecimento público que em **07 de novembro de 2022 (segunda-feira)**, às **18h00min**, **no Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, na sede da Câmara Municipal**, localizado na Rua Alcides Ramos Nogueira, nº 860, Bairro Mombaça, Pindamonhangaba/SP, realizar-se-á **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para **Apresentação do Projeto de Lei de Revisão da Lei Complementar nº 07 de 13 de fevereiro de 2008 e suas alterações**, que institui a Classificação de Atividades no Zoneamento Urbano do Município de Pindamonhangaba.
A Minuta do Projeto de Lei, objeto da AUDIÊNCIA PÚBLICA, estará disponível para consulta no site da Prefeitura a partir de 31/10/2022 (segunda-feira): https://www.pindamonhangaba.sp.gov.br/secretarias/obras-e-planejamento/secretaria-de-obras-e-planejamento

Pindamonhangaba, 21 de outubro de 2.022.

ISAEL DOMINGUES
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE PINDAMONHANGABA, ESTADO DE SÃO PAULO
Avenida Albuquerque Lins nº 518, São Benedito – CEP 12.410-732
Telefone: 3646-1416, E-mail: cria.pinda@gmail.com

EDITAL DE CIÊNCIA, extraído dos autos do Procedimento Administrativo de Usucapião nº 01/2022 – Prenotação nº 207.253, de 02 de junho de 2022.

OVIDIO PEDROSA JUNIOR, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, na forma dos artigos 216-A, § 4º, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e 16 do Provimento nº 65, de 14 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Justiça, **FAZ SABER** a **terceiros eventualmente interessados** que *Aparecida Madalena Ferreira Cabral*, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 36.506.442-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 323.175.638-33, *José Paulino Alves Cabral*, brasileiro, divorciado, cobrador, portador do RG nº 27.960.846-9-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 260.190.838-61, *Ana Cláudia Alves Cabral*, brasileira, divorciada, montadora, portadora do RG nº 32.425.819-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 294.576.448-24, *Ana Maria Alves Ferreira*, brasileira, divorciada, cuidadora de idosos, portadora do RG nº 27.960.847-0-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 340.586.098-93, *Francisca Isabel Alves Ferreira*, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 22.510.194-4-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 098.604.928-08, *Benedito Alves Ferreira Sobrinho*, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 7.914.133-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 740.953.078-20, casado com *Irene Soares Emboava Ferreira*, brasileira, do lar, portador do RG nº 12.451.768-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 019.521.678-41, *José Antonio Alves Ferreira*, brasileiro, separado, ajudante geral, portador do RG nº 15.901.453-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.946.768-70, *Joana de Fátima Alves Ferreira*, brasileira, divorciada, doméstica, portadora do RG nº 21.331.036-3-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 081.060.068-40, *Roque Alves Ferreira*, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 14.397.775-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 005.346.218-13, casado com *Eunice Monteiro Ferreira*, brasileira, comerciante, portadora do RG nº 29.343.828-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 315.444.688-57, *Luiz Carlos Alves Ferreira*, brasileiro, metalúrgico, portador do RG nº 17.096.073-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 047.083.908-23, casado com *Rosangela Graça Ferreira*, brasileira, do lar, portadora do RG nº 30.780.934-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 072.333.938-42, *Maria Neide Alves Ferreira Medeji*, brasileira, costureira, portadora do RG nº 18.044.534-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 098.605.158-67, casada com *Carlos Medeji*, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 15.146.077-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 034.399.568-90, e *Maria Auxiliadora Ferreira das Chagas*, brasileira, atendente, portadora do RG nº 34.687.350-2-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 081.066.478-03, casada com *Itamar Gregório das Chagas*, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 18.593.467-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 072.339.108-47, requereram a instauração de procedimento administrativo em que objetivam o reconhecimento extrajudicial de **usucapião extraordinária**, fundada em posse iniciada há mais de 15 anos, conforme aferido pelo 1º Tabelião de Notas desta Comarca, em relação ao **imóvel situado neste Município de Pindamonhangaba – SP, no Jardim Santa Cecília (terreno 04 da quadra "R"), com frente para a Rua João Batista dos Santos, onde existe construído o prédio nº 560**, transcrito em área maior sob nº **13.999**, no Livro **3-V**, de propriedade de *João Batista dos Santos* e s/m *Maria Engrácia dos Santos*, com **399,02m² (trezentos e noventa e nove metros e dois decímetros quadrados)** e que confronta com os prédios nºs 574 da Rua João Batista dos Santos, de propriedade de João Batista dos Santos e s/m Maria Engrácia dos Santos, posse de Agenor Ferreira e s/m Beatriz Benega Ferreira, transcrito em área maior sob nº 13.999, no Livro 3-V; 571 da Rua José Bastos Júnior, de propriedade de Kédima Araújo Moura e s/m José Ronaldo de Araújo Moura, matriculado sob nº 35.145; e 554 da Rua João Batista dos Santos, de propriedade de Roque Alves Ferreira e s/m Eunice Monteiro Ferreira, matriculado sob nº 16.196, estando as medidas e confrontações melhor detalhadas em trabalhos técnicos que integram o procedimento, subscritos sob responsabilidade de *José Vicente da Silva*, engenheiro civil, CREA-SP nº 068.511.468-6 – RNP nº 2605930599. Estando em termos, expede-se o presente edital para **ciência** de terceiros eventualmente interessados (art. 16 do Provimento nº 65/CNJ) para que, querendo, impugnem a pretensão, diretamente nesta Serventia, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** (art. 9º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.015/73), a fluir após o vigésimo dia posterior à publicação deste edital, nos termos do artigo 257, inciso III, do Código de Processo Civil, sob pena de prosseguimento do procedimento, com anuência tácita à pretensão, na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA GERAL Nº 5.865, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

Atualiza e consolida a regulamentação da apresentação de atestados médicos, odontológicos e afastamentos diversos.
Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de normatização e regulamentação dos procedimentos adotados pela Prefeitura de Pindamonhangaba visando melhor atendimento da necessidade do servidor e gestão dos Recursos Humanos;

R E S O L V E:

1. Atestados Médicos e/ou Odontológicos

Art.1º Somente serão aceitos atestados médicos e/ou odontológicos originais e sem rasuras, emitidos para fins de licença ou de abono de faltas, regulamentados e preenchidos, contendo os requisitos cumulativos, a saber:
I- Identificação da instituição e local de atendimento;
II- Nome completo e legível do servidor;
III- Número de dias ou horas de afastamento;
IV- Data, carimbo legível do profissional com Registro do Conselho de Classe e assinatura;
V- Classificação Internacional de Doenças (CID), com expressa concordância do servidor, afim de validar a aceitação do documento.

Art. 2º O servidor terá até 03 (três) úteis corridos após a data de início do afastamento para protocolar o atestado na plataforma 1Doc, através do link https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento.
§1º O atestado médico e/ou odontológico deverá ser acompanhado de laudo médico, quando solicitado pelo médico do trabalho da Prefeitura de Pindamonhangaba.
§2º Para os atestados com afastamento de 05 (cinco) dias ou mais, poderá ser agendada consulta com o médico do trabalho e, de imediato, comunicada ao servidor, mediante despacho no protocolo aberto pelo funcionário para entrega do atestado.
§3º O servidor, que se recusar a passar em consulta com o médico do trabalho, ficará impedido do exercício de seu emprego, até que a mesma se realize.
§4º Os dias em que o servidor, por força do disposto no item anterior, ficar impedido do exercício do emprego serão computados como faltas injustificadas ao serviço.

2. Afastamento para Tratamento de Saúde ou Afastamento por Acidente de Trabalho.
Art. 3º Nos afastamentos superiores a 15 (quinze) dias por doença, ou acidente de trabalho, a Prefeitura de Pindamonhangaba emitirá os documentos necessários para requerimento do benefício à Previdência Social, os quais o servidor retirará no 16º (décimo sexto) dia de afastamento.
§1º Em um período de 60 (sessenta) dias, os atestados médicos e/ou odontológicos apresentados, ainda que de forma descontínua, terão os dias somados, e a Prefeitura de Pindamonhangaba será responsável pelo pagamento dos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento. O restante dos dias ficará a cargo da Previdência Social, à qual o servidor será encaminhado a partir do 16º (décimo sexto) dia, para fins de perícia.
Art. 4º É de responsabilidade da Prefeitura:
I- Após a entrega do atestado médico e/ou odontológico, avaliar através do médico do trabalho a situação do servidor e emitir documentação para afastamento junto à Previdência Social;
II- emitir a documentação para o servidor ser encaminhado para perícia médica à Previdência Social.
Art. 5º É de responsabilidade do servidor:
I- agendar perícia médica junto à Previdência Social;
II- comparecer ao INSS na data, horário e local marcado para realização da perícia médica;
III - enviar ao Departamento de Atenção ao Servidor o Comunicado de Decisão, emitido pela Previdência Social, na perícia médica inicial e nas demais (quando houver); através do link https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento.
IV- comunicar do Departamento de Atenção ao Servidor, através do link https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento o recebimento de alta da perícia da Previdência Social, para que seja agendada consulta de avaliação com o médico do trabalho para ser autorizado o retorno ao trabalho.
Parágrafo Único: Em caso de indeferimento do afastamento do servidor pela Previdência Social, caberá ao servidor o comparecimento à consulta com o médico do trabalho para o retorno às suas atividades de imediato. Os dias de ausências serão computados como falta injustificada.

3. Atestados de Acompanhamento Familiar e/ou Declarações
Art. 6º Os documentos relacionados a seguir poderão ser aceitos somente como justificativa de faltas para finalidades disciplinares, e não servirão para fins de abono:
I- atestados e/ou declarações emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, biomédicos ou outros profissionais que não médicos ou dentistas;
II- atestados de faltas para fins de acompanhamento de familiares ao médico (descendentes, cônjuge, ascendentes etc.), considerando-se a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016;
III- atestados e/ou declarações de exame de saúde (laboratórios, clínicas etc.).
§1º Nestes casos, o encaminhamento será através do link https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento diretamente a chefia imediata.
Art. 7º Os dias ou horas de ausência do servidor ao trabalho, comprovados pelos documentos supramencionados, poderão ser compensados através de solicitação escrita do servidor (anexo I), mediante realização de horas suplementares de trabalho, com limite máximo de 02 (duas) horas diárias.
§1º A solicitação de compensação será avaliada somente pela chefia imediata e respondida diretamente ao servidor requerente.
§2º Será de responsabilidade do servidor comunicar imediatamente seu afastamento do trabalho ao superior imediato para melhor gerenciamento dos serviços públicos municipais.
Parágrafo único: O Art 7º não se aplica aos Professores da Rede Municipal de Ensino.

4. Acompanhamento de Equipe Multidisciplinar
§1º Havendo necessidade, será designado um assistente social e um psicólogo para acompanhamento do servidor afastado.

5. Irregularidades
§1º Na constatação de irregularidade na emissão de atestado por profissional da área de saúde, quando servidor público municipal, será instaurado Procedimento Disciplinar, com posterior comunicação da irregularidade ao Conselho Regional de Classe.

6. Disposições Finais
Art. 8º O não atendimento pelo servidor às normas estabelecidas nesta Portaria ensejará a recusa do recebimento do atestado médico e/ou odontológico.
Art. 9º Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Atenção ao Servidor para subsídio da deliberação da Secretaria Municipal de Administração.
Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Portaria Geral nº 5.115, de 23 de novembro de 2018 e suas alterações.

Pindamonhangaba, 07 de outubro de 2022.

Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

Marcelo Ribeiro Martuscelli
Secretário de Administração

Registrada e Publicada na Secretaria de Negócios Jurídicos em 07 de outubro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário de Negócios Jurídicos

TABELA I

Tipo de informação	Preenchimento obrigatório				
	Atestados médicos e/ou odontológicos	Afastamento para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho	Atestados de acompanhamento		Atestado de acompanhamen to familiar e/ou declarações
			Esposa ou companheira gestante	Filho com até 6 (seis) anos em consulta médica	
* Identificação da instituição e local de atendimento	X	X	X	X	X
* Nome completo e legível do paciente atendido em consulta médica	X	X	X	X	X
* Data (dia/mês/ano), carimbo legível do profissional com número do Registro no Conselho de Classe e assinatura	X	X	X	X	X
* Classificação Internacional de Doenças (CID), com expressa concordância do paciente	X	X	X		
* Nome do servidor como acompanhante			X	X	X
* Comprovação de parentesco			X	X	X

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Servidor:	Matrícula:
Emprego:	Departamento:
Dia da falta ao trabalho: __/__/____, carga horária a ser compensada:	
Justificativa para a compensação de horas:	
Dia(s) da Compensação:	Período(s)/Horário(s):
	.
Parecer do Chefe Imediato:	
( ) favorável. Justificar:	
( ) desfavorável. Justificar:	
Pindamonhangaba, ___ de _____de 20XX.	
Nome do servidor (carimbo e assinatura)	Chefia imediata (carimbo e assinatura)
Recebido pelo Departamento de Recursos Humanos em __/__/____.	
(carimbo e assinatura)	